LEI N° 1879, DE 28 DE JULHO DE 2005.

Súmula: Altera a redação do Art.4° da Lei n° 1868 de 29.06.2005, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica com nova redação o Art. 4° da Lei n° 1868 de 29.06.2005, que passa a ser a seguinte:

"Art.4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos à 1° de março de 2005".

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de Julho de 2005.

Miguel Batista
Prefeito Municipal